



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL nº 127/2020 – SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – REVOGAÇÃO DO CERTAME

Processo Licitatório nº **234/2020**

Pregão Presencial nº **127/2020**

Ref.: **Contr. de empresa para Locação de Sistemas de Gestão Pública via Web com pagamentos mensais.**

Assunto: **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela administração Municipal de Tenente Portela/RS acerca de como proceder no referido processo licitatório, tendo em vista a demora para que se efetivasse o certame..

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

2 DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto-executável.

O Supremo Tribunal Federal há muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a Administração Pública tem o poder de rever os seus próprios atos



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

3 DO CASO CONCRETO.

Trata-se de Processo Licitatório nº. 234/2020, Pregão Presencial nº 127/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de Sistemas de Gestão Pública via WEB com pagamentos mensais.

Referido processo licitatório estava suspenso, tendo em vista recurso apresentado pela empresa Delta Soluções em Informática LTDA.

Importante mencionar que o referido processo licitatório foi iniciado pela administração anterior, porém, a nova administração tem entendimentos diverso no que tange aos Sistemas de Gestão Pública.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Analisando profundamente o Processo Licitatório nº 234/2020 Pregão Presencial n 127/2020, que abrange os sistemas de gestão contábil/financeira, patrimonial, gestão de pessoas, arrecadação, frotas, estoque, transparência. Tais sistemas de informação, abrangem toda o escopo da administração pública.

Contabilidade Pública Planejamento (PPA + LOA + LDO) Compras, Licitações e Contratos Patrimônio

Folha de Pagamento + Recursos Humanos+E.Social

Ponto Eletrônico Tributação Almoxarifado/Estoque

Declaração ISS/Livro Eletrônico Serviços Cidadão + Serviços ao Servidor /Minha Folha

Controle de Frotas Tesouraria

Portal da Transparência

Contudo, observa-se que o objeto ora licitado não prevê setores importantes como Educação, Saúde, Sistema de Protocolo, e sistemas de tramitação de processos e demandas internas de forma virtual, além de acessibilidade à alguns itens importantes da carta de serviços através de portal ao cidadão.

Para tanto, não considera-se conveniente homologar tal processo, visto que logo em seguida há a necessidade de adequação, tal seja, aditivos, ou tão logo, abertura de novo processo para os sistemas de protocolo, educação, saúde, icm, e processos eletrônicos, com isso, possivelmente ainda, contratar um terceiro fornecedor, o poderia gerar problemas técnicos operacionais de integração de sistemas, o que não se torna nem viável.

O objetivo principal da atual gestão é modernizar os sistemas, a fim de diminuir inclusive burocracias, e gastos excessivos com a impressão de papel, agilizar atendimento de demandas, visando utilizar os sistemas de tecnologia para maior controle na gestão dos processos internos, tramitação de requerimentos.

Além de um bom sistema de gestão que atenda a legislação, instruções e normativas, incluindo as novas regras, como o SIAFIC, um novo Termo de Referência, para o processo licitatório contendo a abrangência necessária, visando possibilitar a otimização do fluxo interno de atendimento aos serviços públicos, gerando ainda economicidade dos recursos.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

Assim, optando pela revogação do referido processo, pode-se adequar esta nova visão de gestão para um único projeto, para que o município possa contratar uma única empresa que atenda ao projeto.

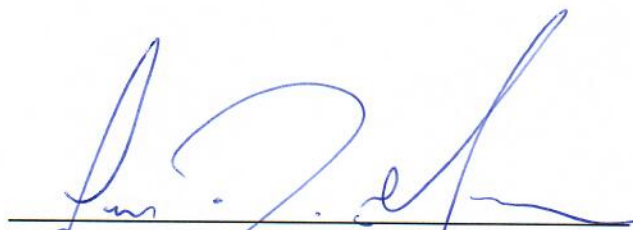
Deste modo, com fundamento no art 44 da Lei 8.666/93, deve ser revogada referida licitação.

IV - DA DECISÃO

Isto posto, opina pela revogação do processo licitatório nº 234/2020, Pregão Presencial 127/2020., em razão do conveniência da administração.

Assim, fica à disposição para vistas dos interessados o processo em epígrafe.

Tenente Portela/RS, 17 de junho de 2021.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



Elisangela Berghetti Lutz
Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da revogação do processo licitatório 234/2020, referente ao Pregão Presencial n 127/2020, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Encaminhe-se esse despacho para os setores responsáveis para que sejam tomadas as devidas providencias legais para revogação da licitação

Tenente Portela/RS, 17 de junho de 2021

LEONIDAS BALESTRIN

PREFEITO MUNICIPAL